



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO Nº 069/2024

INDICA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PÚBLICO PARA IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de construção de abrigo público para idosos em situação de risco, no Município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso); Considerando que as famílias participantes poderão ocupar suas horas vagas e/ou períodos de desemprego nas atividades da horta comunitária, com resultados proveitosos da própria ociosidade;

A presente indicação tem o objetivo de atender uma parcela da população que muitas vezes, estando com a idade avançada e sem condição de se auto-sustentar, vivem abandonadas. Nesse sentido, a construção de um espaço para abrigá-los fará com que eles possam viver com maior qualidade de vida.

Considerando que o aumento do percentual de idosos, em uma determinada população, como o que vem ocorrendo, é denominado envelhecimento demográfico. Esse traz várias consequências sociais, médicas e econômicas;

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo: Art. 10º “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.” Art. 3º da Lei - [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Entendemos ser de grande importância a disponibilização de um local para acolher e cuidar de pessoas idosas que necessitam, fortalecendo a autonomia, integração, saúde e socialização, resgatando sua dignidade e cidadania, e principalmente proporcionando uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, retirando-as da margem de exclusão e oferecendo-lhes o tratamento devido, já previsto no Estatuto do Idoso.

Assim, esperamos contar com o Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2024.


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB